



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 069/91

ALTERA A LEI Nº 006/89 QUE CRIOU O
CONSELHO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterado a redação da lei 006/89 que criou o conselho Municipal de Saúde - CMS, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as propriedades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Três de Maio

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

a) representante(s) da secretaria de saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão municipal de finanças;

c) representante(s) do órgão de educação;*

d) representante(s) do órgão de saneamento;*

e) representante(s) do órgão de meio ambiente.*

* caso não exista na estrutura administrativa da Prefeitura, substituir por representantes de outro órgão estadual ou federal sediado no Município e que tenha tais atribuições.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b) representante(s) dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

c) representante(s) dos prestadores de serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS;

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público revelante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificando, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenárias;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio ad ministrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideran-se colaboradores do CMS, as intuições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Treze de Maio, 19 de novembro de 1991.

JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NANI
SECRETÁRIO GERAL